

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO
ROBERTO MORAIS

FLS. N.º 01
RGL. 3053
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se	Inclua-se em
peça	por CINCO sessões
26	maio, 99

ENTREGUE À MESA DO
25 MAI 17 16 035016

PROJETO DE LEI Nº 427 DE 1999

Isenta do imposto sobre propriedade de veículos automotores - IPVA e de penalidades por infração de trânsito o proprietário de veículo objeto de furto, roubo ou extorsão.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o proprietário de veículo automotor subtraído em consequência de furto ou roubo, ou ainda, entregue mediante extorsão, isento do imposto sobre propriedade de veículos automotores - IPVA que incidir sobre a propriedade desse mesmo veículo, após a ocorrência do delito.

§ 1º - As multas e demais penalidades por infração de trânsito, aplicadas sob a competência do Estado, após o fato criminoso, não recairão sobre o seu proprietário.

§ 2º - Os crimes apontados no "caput", para efeitos desta lei, serão informados à Secretária de Estado dos Negócios da Fazenda e ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, mediante apresentação de cópia de boletim de ocorrência e declaração firmada pelo proprietário do veículo automotor.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 3053 de 27, 05, 99
Autuado com 02 folhas
Ass. _____



DEPUTADO
ROBERTO MORAIS

FLS. N.º 02
RGL. 3053
PROTOCOLO LEGISLATIVO

§ 3º - Verificada a falsidade da declaração indicada no § 2º, ficam as isenções canceladas, passando o recolhimento do imposto e das multas a ser exigido de plano, acrescido de multa de 20% (vinte por cento), juros e correção monetária, sem prejuízo das medidas penais e administrativas cabíveis.

Artigo 2º - As isenções de IPVA e de penalidades por infração de trânsito, de que dispõe esta lei, verificar-se-ão no período compreendido entre a data de lavratura do boletim de ocorrência policial e a da efetiva devolução do veículo ao proprietário.

Parágrafo único - No caso de recuperação do veículo automotor, deve o proprietário comunicar o fato, de imediato, às autoridades policiais e à Secretária de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 3º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.


Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo da presente propositura é garantir aos cidadãos que tiverem seus veículos furtados, roubados ou entregues mediante extorsão o direito de isenção do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, bem como das multas e demais penalidades por infração de trânsito que se registrarem no período entre a ocorrência do delito e a recuperação do veículo.

Sala das Sessões, em


ROBERTO MORAIS
Deputado Estadual (PPS)

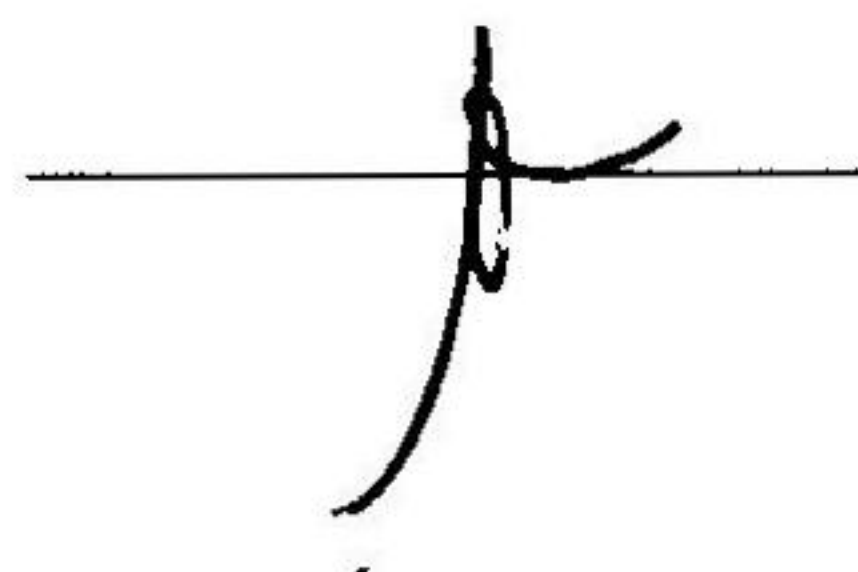
Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 5
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 27-05-99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSG.2615/1999

.....
Confirmando

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 51ª a 55ª Sessões Ordinárias (de 28/05 a 07/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 07/06/99

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'J' or similar character, positioned below a horizontal line.

As Comissões de:

- (I) Constituição e Justiça
- (II) Transparência e Controle
- (III) Kermes e Documentos

18 de Junho 1998

VANUSLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 30/7/99

ERQJ

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA EM 02/08/98

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EDSON FARECIDO

com prazo de 10 dias

18/08/98

Presidente

JUNTA DA

Segue Junta de Trabalho do

Delator CCJ

com 03

de 04

S.C. 20/08/98

SECRETÁRIO DE COMISSÃO